

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 30 /2015

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e a OVER ELEVADORES LTDA., para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em um Elevador Social.

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO MELO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de Identidade n.º 93.002.455.099, expedida pela SSP/CE, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria SE/ n.º 236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01/06/2015, subsequente.

CONTRATADA:

OVER ELEVADORES LTDA., CNPJ n.º 10.629.386/0001-59, com sede a QS 07, Praça 600, Lote 03, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 72.030-170, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Gerente **PAULO RENATO TEIXEIRA**, brasileiro, Identidade n.º 89100581-2, CPF n.º 732.758.327-00, à SHA Conj. 04, Chácara 59B, n.º 29, na cidade de Águas Claras, Brasília/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em um Elevador Social modelo ELS0 18345-8, com 07 (sete) paradas, capacidade para 08 pessoas ou 600 Kg, instalado no Edifício do MTE localizado no SIA Trecho 03, nº 1.240, Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2015, com seus anexos, Proposta da CONTRATADA, datada de 02/07/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000029/2015-65.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, tipo menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão executados no Edifício do Ministério do Trabalho e Emprego localizado no SIA Trecho 03, nº 1.240, Brasília/DF.

Parágrafo Único. Por necessidade do CONTRATANTE, e previamente informada à CONTRATADA, os horários previstos para a execução deste Contrato poderão sofrer alterações, de acordo com a conveniência e necessidade administrativa deste Ministério, desde que não ocorra acréscimo sobre o mesmo, independente de Termo Aditivo, mediante prévio comunicado à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

5.1.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1.1.1. Durante a execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores, deverão ser utilizadas peças originais, ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

5.1.1.2. A manutenção dos elevadores deverá ser preventiva e corretiva, entendendo-se por:

a. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-se em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes;

b. Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeita condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários;

5.1.1.3. A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 08h00min às 18h00min horas.

5.1.1.4. A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada, nas seguintes condições:

a. No horário normal de expediente, ou seja, das 08h00min às 18h00min horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;

b. Até as 22h00min horas de cada dia, para reparo nos elevadores que estejam parados ou apresentam riscos de funcionamento;

c. Das 22h00min às 08h00min horas, do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas na cabina ou de acidentes.

5.1.1.5. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, no caso de parada de algum equipamento, o mesmo será recolocado em funcionamento num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da comunicação da parada do elevador.

5.1.2. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A CONTRATADA apresentará no ato da assinatura do Contrato cronograma anual, com as respectivas datas, juntamente com Plano de Manutenção, o qual elencará a programação das manutenções preventivas, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, conforme as periodicidades determinadas neste subitem.

a) O MTE poderá solicitar alterações nas datas previstas no cronograma apresentado pela CONTRATADA.

b) Manutenções feitas, parcialmente, serão consideradas como não executadas.

c) A CONTRATADA deverá apresentar na primeira manutenção programada preventiva, laudo técnico detalhado, o qual informará ao MTE da atual situação do elevador e de todos os seus componentes.

A manutenção preventiva terá início a partir da celebração do Contrato, e será efetuada conforme a seguir:

5.1.2.1. MENSALMENTE

a. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;

b. Verificar os cabos de aço como fator de segurança;

c. Igualar a tensão dos cabos condutores;

d. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

e. Substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;

f. Consertar e alinhar as portas dos elevadores;

g. Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;

h. Substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;

i. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador.

5.1.2.1.1. Em relação aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:

a. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

b. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

c. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

d. Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;

e. Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;

f. Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;

g. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando à Divisão de Engenharia- DIENG/CCSG/CGRL da existência de infiltração da água e outras irregularidades, quando houver.

Poru

5.1.2.1.2. No tocante aos freios:

- a. Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa;
- b. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.

5.1.2.1.3. No que se refere ao quadro de Comando:

- a. Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- b. Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.

5.1.2.1.4. No que diz respeito aos andares:

- a. Remover toda a parte das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna fina camada de óleo com querosene;
- b. Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- c. Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- d. Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
- e. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- f. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.

5.1.2.1.5. No que tange à cabine:

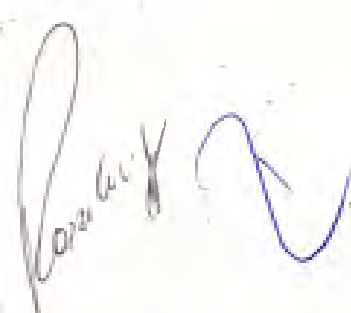
- a. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- b. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d. Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i. Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;
- j. Verificar a partida, parada e nivelamento;
- k. Verificar a abertura e fechamento de das portas;
- l. Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência.

5.1.2.1.6. Quanto aos contrapesos:

- a. Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- b. Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes.

5.1.2.1.7. Relativamente ao poço/pára-choque:

- a. Proceder à limpeza geral;



- b. Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
- c. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

5.1.2.1.8. No que se relaciona aos cabos de aço: ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

5.1.2.1.9. No que se relaciona às polias de compensação: ajustar a distância da polia do contato elétrico.

5.1.2.1.10. No que se relaciona às polias tensoras: ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

5.1.2.1.11. No que se relaciona a fita seletora:

- a. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b. Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal.

5.1.2.2. SEMESTRALMENTE:

- a. Levar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- b. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- c. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d. Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação.

5.1.2.2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.2.2.1.1. A manutenção corretiva será prestada por técnico residente ou mediante chamado telefônico, dentro dos seguintes limites:

- a. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno. O prazo máximo de atendimento, após a chamada, será de **30 (trinta) minutos**;
- b. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de **06 (seis) horas**, contadas a partir da chamada;

b.1. O prazo de seis horas será contado dentro do seguinte horário de funcionamento: em dias úteis entre 7h00min e 23h00min, interrompendo-se a contagem às 23h00min de um dia e reiniciando-se às 07h00min do dia útil seguinte;

5.1.2.2.1.2. A manutenção corretiva deverá contemplar, por conta da contratada, a substituição ou reparo, quando exigido pela boa técnica, de todas e quaisquer peças dos elevadores, mecânicas ou elétricas, a fim de manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança, salvo os casos decorrentes de mau uso, mau trato ou uso inadequado dos elevadores.

5.1.2.2.1.3. As substituições de peças ou modificações, mecânicas ou elétricas, diferentes do projeto original, sempre que necessárias, serão precedidas de apresentação de proposta, a qual deverá ser aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, visando atualização do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
2. supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. aprovar as etapas dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;
6. disponibilizar ao pessoal da **CONTRATADA** instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
7. atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
8. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;

II – São obrigações da CONTRATADA:

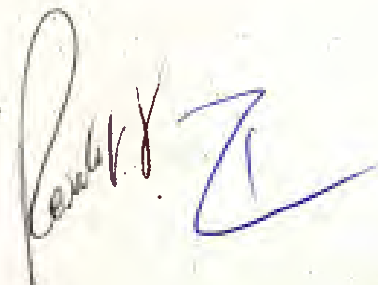
1. executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. discutir previamente com o **CONTRATANTE** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
7. arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução do Contrato, objeto deste Contrato;
8. manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
9. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
10. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;

11. indicar um preposto para acompanhar a execução do Contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.
12. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias do fim da vigência do Contrato, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste Contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.
13. elaborar mensalmente Relatório Técnico/Extrato, identificando o tipo de manutenção, descrição dos serviços, horário de abertura e fechamento dos chamados, além das principais falhas dos equipamentos, o qual deve ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura;
14. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar Termo de Confidencialidade descrito no Anexo IV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de **R\$391,58 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)** e o valor anual de **R\$4.699,00 (quatro mil seiscentos e noventa e nove reais)**, conforme preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. RS	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em um elevador Social modelo ELS0 18345-8, instalado no edifício do MTE localizado no SIA Trecho 03, nº 1.240, Brasília/DF.	Meses	12	R\$391,58	R\$4.699,00
Valor Mensal dos Serviços				R\$391,58	
Valor Anual dos Serviços				R\$4.699,00	

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A cada pagamento a regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9 494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato será reajustado a cada **12 (doze) meses**, a partir da data da Proposta de Preços apresentada na fase de Licitação, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA** acumulado ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

Em conformidade com o disposto no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \quad \text{onde:}$$

R - é o valor do reajuste procurado;

V - é o valor contratual a ser reajustado;

I - é o Índice relativo ao mês do reajuste; e

I₀ - é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001

Fonte: 0174381011

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho n° 2015NE800201, de 10/07/2015.

Parágrafo Único – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Primeiro. O Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para o **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - o **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV- a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Parágrafo Terceiro. A vantajosidade econômica para prorrogação do contrato está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, uma vez que o mesmo tem previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou, na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal: e,

Parágrafo Quarto. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos, de acordo com o art. 30-A, § 5º inciso II, da IN SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia sobre o valor mensal do Contrato de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no inciso "II e III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

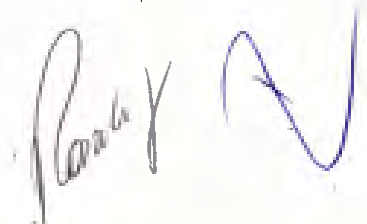
Parágrafo Sétimo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, bem como da Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2007, devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, relativos aos serviços de engenharia – Construção Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 20 de julho de 2015.

CONTRATANTE**CONTRATADA**


RODRIGO MELO NOGUEIRA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração



PAULO RENATO TEIXEIRA

Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome: *Regeme Arianjo C. Almeida*

CPF: *691 0528 451 -68*

CI: *1610069 /SSP-DF*

Nome: *Adriana de Souza Moura*

CPF: *01170269133*

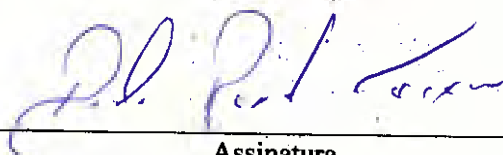
CI: *2476565 SSP-DF*

ANEXO I

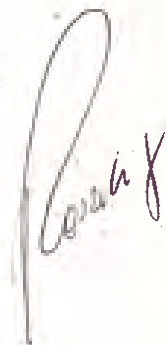
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu PAULO RENATO TEIXEIRA, portador do RG nº 89100581-2, CPF 732.758.327-00, residente e domiciliado à SJA, Conjunto 04, Chácara 59B, nº 29, na cidade Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.994-330, assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda a documentação, informação e dados a que tenho acesso em razão de minha prestação de serviços objeto de Contrato com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, inclusive após o término do Contrato. Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar ou produzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes ao MTE. Estou ciente que o cumprimento deste Termo acarretará responsabilização civil e criminal.

Bresília 20. 07 /2015.



Assinatura





Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2015 UASG 380918

Nº Processo: 4617700029201565;
PREGÃO SISPP Nº 16/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABA-
LHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 10629386000159.

(SICON - 22/07/2015) 380018-00001-2015NER00001

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 11/2015

A Pregoeira do Ministério do Trabalho e Emprego em cum-
primento ao que determina a art. 30, inciso XII, alínea "b", do Decreto
n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, comunica o resultado do julgamento
do Pregão Eletrônico n.º 11/2015. Processo n.º 46130.000070/2015-78;

NORMA JEANE GARCIA

(SIDEÇ - 22/07/2015) 380018-00001-2015NER00001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EMPREGO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Comissão Técnica de Prestação de Contas
no âmbito da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SP-
PE/MTE, constituída por meio da Portaria MTE nº 1.883, de
28/11/2013 e alterações, no uso de suas atribuições legais e regu-
lamentares e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso LV, da
Constituição Federal de 1988, nos artigos 8º e 22º, inciso III, da Lei
nº 8.443, de 16/07/92 e artigo 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29/01/99,

ALEXSANDER PARRINE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 380931

Número do Contrato: 4/2014.
Nº Processo: 46201007793201355.
PREGÃO SISPP Nº 4/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABA-
LHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 13493557000153.

(SICON - 22/07/2015) 380918-00001-2015NER00001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 43/2815

Processo nº 46210.000113/2015-25 Espécie: Acordo de Cooperação
Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado
entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato
Grosso e a Prefeitura Municipal de Pato Espiridão-MT. Para fim
específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social -
CTPS, com exceção para estrangeiro. O presente acordo regulamentará
a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e
vigilará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação
em Diário Oficial da União.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 55/2015

Processo nº 46210.001175/2015-54 Espécie: Acordo de Cooperação
Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e Emprego, firmado
entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato
Grosso e a Prefeitura Municipal de Jaciara-MT. Para fim específico
de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com
exceção para estrangeiro. O presente acordo regulamentará a emissão
do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigilará
pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em
Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 41/2015 - Processo nº 46239.003157/2014-16 - Extrato de Acordo
de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e
Emprego, firmada entre a Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Produtores
Rurais de Ibiraci/MG, para fim específico de emissão de Carteira de
Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para
estrangeiro. O presente Acordo regulamentará a emissão do documento
em 1 (um) posto para emissão informatizada, situada à Praça Raul
Soares, nº 47, Centro, no município de Ibiraci e vigilará pelo prazo
de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário
Oficial da União.

Nº 42/2015 - Processo nº 46504.002967/2015-41 - Extrato de Acordo
de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e
Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Rio
Espera/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e
Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro.
O presente Acordo regulamentará a emissão do documento em 1 (um)
posto para emissão informatizada, situado à Praça da Piedade, nº 72,
Centro, no município de Rio Espera e vigilará pelo prazo de 4
(quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da
União.

Nº 43/2015 - Processo nº 47759.000038/2015-78 - Extrato de Acordo
de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho e
Emprego, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e
Emprego no Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de
Caputira/MG, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho
e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro.
O presente Acordo regulamentará a emissão do documento em 1 (um)
posto para emissão informatizada, situado à Praça Padre Joaquim de
Castro, nº 54, Centro, no município de Caputira e vigilará pelo prazo
de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário
Oficial da União.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2015

Extrato de Acordo nº 5/2015. Processo nº 47771.000027/2015-20 -
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério
do Trabalho e Emprego. Partes: Superintendência Regional do Traba-
lho e Emprego no Estado de Minas Gerais e a Instituição Salão
Rocha Ltda [Fia a Fia Beleza e Estética] Objetivo: estabelecimento
de condições visando à cooperação nas práticas de incentivo ao de-
senvolvimento intelectual dos servidores, bem como os seus depen-
dentes legais, por meio da concessão de descontos de 10% aos valo-
res de tabela dos serviços regulares oferecidos pela Instituição Salão
Rocha Ltda (Fia a Fia Beleza e Estética). Vigência: o presente acordo
terá vigência até o momento em que a Administração tenha interesse
público em rescindi-lo. Fundamenta legal: Lei nº 8666 de 21 de junho
de 1993.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2015

A Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em
Minas Gerais por meio da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna
público o resultado da etapa de abertura de propostas, tendo como objeto
aquisição de materiais/bens diversos por meio de registro de preços. For-
necedores: ARTE ORIGINAL LTDA, Item 1, valor total da ata R\$
207,00; DISTRIBUIDORA DEMAT DE CONST. TERRAÇO LTDA,
Item 2, valor total da ata R\$ 174,00; JAVI PAPELARIA MAT. ESC. E
INFORMÁTICA LTDA, Item 3, valor total da ata R\$ 1.745,00; PRE-
VEINFO INF. E REFRIGERAÇÃO LTDA, Item 4, valor total da
ata R\$ 6.552,00; MV Informatica eireli, itens 5, 6, 7, 8 e 9, valor total
da ata R\$ 11.263,00; DOLCIMAR ANTONIO TESTA ME, ITEM 12,
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 279,90; DIGITAL DIST.COM. E SER-
VIÇOS LTDA, ITENS 14 E 15, VALOR TOTAL DA ATA R\$
1.022,24; TOTAL DIST. E ATACADISTA LTDA, ITENS 18 E 16,
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 5.790,00.

WANDERLEY DA SILVA DUTRA

(SIDEÇ - 22/07/2015) 380941-00001-2015NER00001

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUIZ DE FORA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE 15 DE JULHO DE 2015

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria nº 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 26, § 4º da Lei 9784/99, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que conheceu e negou provimento ao recurso administrativo para manter a decisão de procedência ou procedência parcial dos autos de infração abaixo listados. Notificação os ainda a pagar a multa administrativa com os acréscimos legais previstos nos artigos 84 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995. Assim, o valor principal deve ser acrescido de: a) multa de mora de dez por cento, se o pagamento se verificar na própria mês do vencimento; b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento; d) juros de mora relativo a taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil da mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento. A 1ª via da guia DARF, contendo o número do processo e/ou do auto de infração, deverá ser apresentada, dentro de 6 dias da recolhimento à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG, situada à Rua Santo Antônio, 711 - Centro - Juiz de Fora/MG. A falta de comprovação da multa implicará na encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

Table with 3 columns: NOTIFICADO, PROCESSO, and NRG/NERC/NDFC. Row 1: SPACIO DE CONVIVENCIA ALONGA DURAÇÃO LTDA - ME / MG, 46245.002458/015-16, 200.498991

CARLA BEATRIZ DE CASTRO BARROS

EDITAL DE NEGATIVA DE PROVIMENTO RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2015

O Gerente Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Portaria nº 60/2012, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, resolve, com fulcro no disposto no art. 26, § 4º da Lei 9784/99, notificar os empregadores abaixo relacionados da decisão que conheceu e negou provimento ao recurso administrativo para manter a decisão de procedência ou procedência parcial dos autos de infração abaixo listados. Notificação os ainda a pagar a multa administrativa com os acréscimos legais previstos nos artigos 84 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 13 da Lei 9.065, de 20 de junho de 1995. Assim, o valor principal deve ser acrescido de: a) multa de mora de dez por cento, se o pagamento se verificar na própria mês do vencimento; b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento; c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subsequente ao do vencimento; d) juros de mora relativo a taxa SELIC, a contar do primeiro dia útil da mês subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento. A 1ª via da guia DARF, contendo o número do processo e/ou do auto de infração, deverá ser apresentada, dentro de 6 dias da recolhimento à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora/MG, situada à Rua Santo Antônio, 711 - Centro - Juiz de Fora/MG. A falta de comprovação da multa implicará na encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança judicial.

Table with 3 columns: NOTIFICADO, PROCESSO, and VALOR. Row 1: SPACIO DE CONVIVENCIA ALONGA DURAÇÃO LTDA - ME / MG, 46245.002458/015-16, 200.498991

